



CONTRATO Nº. 493/2017

Licitação Processo inexigibilidade Nº. 52/2017

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **EMILIANO ADEMIR RIBEIRO VIESBA & CIA LTDA ME**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR PAIXÃO**, brasileiro, casado, portadora do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **EMILIANO ADEMIR RIBEIRO VIESBA & CIA LTDA ME**, estabelecida na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, Av Iguaçu, 488 Sala - CEP: 85575-000 -: Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **17.802.733/0001-42**, neste ato representada por seu representante legal, **EMILIANO ADEMIR RIBEIRO VIESBA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Av Iguaçu, 488 - CEP: 85575-000 -: Centro, na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, portador do CPF: 049.948.489-47, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Processo inexigibilidade sob o nº. 52/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO PERÍODO NOTURNO, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, A SEREM PRESTADOS NO HOSPITAL DR. JULIO Z. BARRIENTOS, CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE OU UNIDADE DE SAÚDE, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES QUANDO FOR DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2017..**

§ 1º - O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE realizando plantões médicos conforme escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, independente do período de plantão;

§ 2º - O horário de atendimento será no Hospital credenciado pelo SUS, no município de São Jorge D' Oeste, os plantões serão nos **Sábados, Domingos e Feriados, plantão de 24h (vinte e quatro horas), de Segunda á Sexta-Feira plantão de 15h (Quinze horas, das 18h00 a 07h30min e das 12h00 às 13h30min,** conforme escala a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde ao preços estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA** deste contrato:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. O CONTRATADO deverá iniciar o atendimento imediatamente após assinatura do Termo contratual;

§ 1º - **Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato;**

§ 2º - **Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, os danos causados diretamente aos pacientes, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

§ 1º - Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para a realização completa da execução do contrato;

§ 2º - Reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, caso verifique que os mesmos não estejam em conformidade com o estabelecido neste instrumento, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento à CONTRATADA;

§ 3º - Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da execução dos serviços e da sustação do pagamento;

§ 4º - Efetuar o pagamento de conformidade com o contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. A CONTRATADA, se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 558.210,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil, duzentos e dez reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Prestação de serviço de plantão médico, com clínico geral, plantão de 15h (Quinze horas, de segunda a sexta-feira das 18h00 a 07h30min e das 12h00 às 13h30min.	UN	250,00	1.240,50	310.125,00
2	Prestação de serviço de plantão médico, com clínico geral, plantão de 24h (vinte e quatro horas), aos sábados, domingos e feriados.	UN	100,00	2.480,85	248.085,00
TOTAL R\$.....					558.210,00

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. A vigência do contrato será **até 25/05/2018**, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇO

6.1. A Secretaria de Saúde ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os serviços à empresa contratada.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste CONTRATO, inclusive, a efetiva realização dos serviços prestados;
Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta “CLÁUSULA” terá por objeto, notadamente, a qualidade da prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao CONTRATADO integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial realizados, assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais co-responsabilidade do CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os Plantões, objeto desta licitação, deverão ser executados Conforme escala mensal previamente elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, em hospital credenciado do SUS, no município de São Jorge D'Oeste.

8.2. A Secretaria Municipal de Saúde, através de seus órgãos técnicos e administrativos, realizarão a escala de atividades semanal/diárias, utilizando-se para tal a relação dos profissionais que tenham seus credenciamentos homologados para tal fim.



8.3. Definida a escala, esta será reduzida a termo e assinada pelo credenciado e pela Secretaria de Saúde.

8.4. A escala de plantão deverá ser cumprida rigorosamente pelo credenciado, devendo qualquer mudança ou impossibilidade de realização, ser comunicada a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 4 (quatro) dias.

8.4.1. A proposição mudança de horários de escala, devidamente justificada, somente será aceita caso o credenciado indique o respectivo credenciado com o qual efetuará a troca e a devida aceitação deste.

8.4.2. A Secretaria Municipal de Saúde analisará a justificativa do credenciado e decidirá se acatará ou não a mudança de horário na escala, sendo que em hipótese alguma, interferirá no processo em favor de nenhum credenciado.

8.5. Havendo necessidade a Secretaria Municipal de Saúde poderá propor mudança de escala, devendo para tal comunicar com 4 (quatro) dias de antecedência ao credenciado.

CLAUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

9.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o número deste Processo inexigibilidade e do Contrato.**

9.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

9.2.1. Os preços dos serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: a) Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

9.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

9.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

9.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

9.2.5. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

9.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

9.4 - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (tinta) dia após a emissão das notas fiscais, acordo com a quantidade de plantões realizados, mediante apresentação dos respectivos documentos:

9.4.1. Nota fiscal, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período.

9.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a **CONTRATADA** deverá manter preferencialmente junto ao **BANCO DO BRASIL**, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do



Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

9.6 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

9.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

9.8 - Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2070	11.001.10.301.0011.2036	303	3.3.90.39.50.10	Do Exercício

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA DECIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

10.1 – O presente contrato terá como gestor o **SENHOR MOACIR PAGLIARI**, brasileiro, maior, capaz, servidor público municipal, residente e domiciliado na Cidade de São Jorge D'Oeste/Pr, CEP: 85.575-000, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

10.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA –SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

11.2 - A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

11.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

11.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

11.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

11.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.



11.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

11.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

11.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1. Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

12.2.1. Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

12.2.2. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

12.2.3. Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

12.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as consequências dela advindas.

12.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

12.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

12.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

12.7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

12.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

12.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

12.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

13.1. As condições estabelecidas na **Processo inexigibilidade, sob n.º 49/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

13.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

15.2. Faz parte integrante, o edital do **Processo inexigibilidade, sob n.º 49/2017**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

15.3. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo inexigibilidade, sob n.º 49/2017**.

15.4. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

pela **PREFEITURA** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO

16.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 05/12/2017.



GILMAR PALHAO
PREFEITO



EMILIANO ADEMIR RIBEIRO VIESBA & CIA LTDA ME
EMILIANO ADEMIR RIBEIRO VIESBA
CPF Nº. 049.948.489-47

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 493/2017

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D'Oeste/Pr, 05/12/2017.

ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
(DEC. 2411/2017)

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO - MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO - PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ - 1996

RETIFICAÇÃO
 Ratificação ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 201/2017
 Alteração dos itens:
 ANEXO VII
 MINUTA DO CONTRATO Nº 000/2017
 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
 V – Disponibilizar a contratante os documentos dos aparelhos condizentes, sem ônus para esta, para que ela venham a apresentar delimita, dentro do prazo da garantia por escrito, os encaminhamentos diretamente pelo contratante para assistência técnica.
 VI – A Contratante, contratada, no condição do assinante-vizitante, receber prestação de Serviço Móvel Pessoal em redes de outras operadoras, nas localidades onde houver a disponibilidade destes serviços por parte da contratada.

An Martins da Silva Pinto
Presidente

PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 158/2017
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

1 - CÂMARA DE CAMARAJÓ DOIS VIZINHOS LTDA - CNPJ nº 12.047.810/0001-03 - Lote nº 01 R\$ 140.250,00 -
- Item 001 R\$ 120,00 - Item 002 R\$ 140,00 - Item 003 R\$ 130,00 - Lote nº 02 R\$ 48.750,00 - Item 001 R\$ 120,00 -
- Item 002 R\$ 140,00 - Item 003 R\$ 130,00

Dols Vazinhos, 11 de Dezembro de 2017.
Claudinei Schreiber - Pregoeiro

Dois Vizinhos, 11 de dezembro de 2017.
Raul Camilo Isotton - Prefeito

Extrato das publicações do Contratos, Atas do Registro de Preços, Convênios, Termos Aditivos nº 2022017
Ata de Registro de Preços nº 266/2017 - Itamar Luis Guimarães & CIA LTDA - ME
CNPJ sob o nº 05.686.030/0001-17.
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 106/2016 - Maternidade e Cirurgia Nossa Senhora do Rocio S/A, CNPJ/ME nº 75.802.348/0001-00.
Termo Aditivo nº 123/2017 - Olbus - Agência de Viagens e Turismo LTDA - ME
CNPJ/ME nº 22.116.168/0001-08.
Data: 17/03/2018 às 11:46 horas do dia 17

OBS. Estes documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico -
sítio www.doiwvzinhos.pr.gov.br

CONVOCAÇÃO
Convoca qualquer interessado para Impugnar no prazo de 30 (trinta) dias a TROCA DE PADRÃO, do turno vespertino para o turno matutino, da servidora KELI CRISTINA DE OLIVEIRA, matrícula funcional n.º 17947-1, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.316.812-12/PR e do CPF/MF n.º 058.255.229-41, conforme protocolo 60942, disponível na sede da Administração Municipal de Dois Vizinhos.
Dois Vizinhos, 07 de dezembro de 2016.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 172/2017
Decreto nº 14205/2017 - Concede Bolsa Auxílio ao servidor Genival de Souza, - 7
de dezembro de 2017.

OBS. Estes Documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site www.doi.gov.br.

Prefeitura Municipal de Vitorino

AVISO DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE MTOZINO, ESTADO DO PARANÁ, torna público a real

Pregoeiro Oficial do Município
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregoeiro Oficial do Município
PORTARIA Nº 338/2017

Juarez Votri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Resolva:

I – Autorizar o pagamento da 01 (uma) diária para o servidor Luiz Carlos de Lima cupunatis da carga de Agente da Operação de Veículos, conforme ofício 857 /2017, para transportar pacientes SUS em Curitiba PR no dia 09e 10 de dezembro de 2017.

II – Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 08 de dezembro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
LICITAÇÃO: 560017 MODALIDADE: DISPENSA

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epigrafe, apresentando o(s)

Valor total dos gastos com a licitação nº 56/2017 - Processo dispensa: R\$ 7.830,00 (Sete Mil, Oitocentos e Trinta Reais).

Homologo e adjudico a presente licitação,
Varê- PR, 11 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Planalto

PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2017

INÁCIO JOSÉ WERLE, Prefeito em exercício do Município de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a observância do veto de natureza insanável pertinente a ausência

Publicou-se o extrato da ANULAÇÃO:
Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, em 11 de dezembro

INÁCIO JOSÉ WERLE - Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2017
ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
INÁCIO JOSÉ MARIÉ, Prefeito em exercício do Município de Glória, Estado de

Considerando o processo licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial, sob

Considerando a observância do vício de natureza insanável pertinente à ausência e publicação do aviso de publicidade conforme determina o artigo 1º e 4º inciso V da

RESOLVE

ii) Publicar-se o extrato da ANUJ ACÃO;

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2017.

INACIO JOSE WERLE - Prefeito Municipal

[illegible]

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA OPERAÇÃO REGULARIZAÇÃO

RAFAEL JORDANI torna público que requereu ao AP, a Licença de Operação de Regularização para criação avícola instalada nos Lotes Rurais nºs 78-A-1 e 79-C, da Gleba nº08. Matrícula nº 9.467. Linha Iolópolis. São Jorge do Oeste.

**SÚMULA DE REQUERIMENTO
DE LICENÇA PRÉVIA**

PANDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA sob CNPJ 00.118.598/0001-18 torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para a instalação de um Tanque de Combustível de 30,00 m³ a ser implantada na Rodovia PR 483 - Km 32,0, S/N, na cidade de Maringá/PR

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 12 de Dezembro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1501

Página 74 / 098

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

RETIFICAÇÃO - Retificação ao Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 201/2017

Alteração dos itens:

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2017

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

V – Disponibilizar a contratante os documentos dos aparelhos cedidos, sem ônus para esta, para que caso venham a apresentar defeitos dentro do prazo de garantia possam ser encaminhados diretamente pela contratante para assistência técnica.

VI – Possibilitar a contratante, na condição de assinante-visitante, receber prestação do Serviço Móvel Pessoal em redes de outras operadoras, nas localidades onde houver a disponibilidade destes serviços por parte da contratada.

São Jorge D'Oeste Pr., 11 de dezembro de 2017.

Gilmar Paixão - Prefeito

Cod255190

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	CONTRATO Nº. 481/2017-Tomada de preços Nº. 32/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	DEPAI EMPREENDIMENTOS LTDA-CNPJ nº. 05.505.611/0001-05
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO COMPLETO DO TREVO DE ACESSO AOS 8 (OITO) BARRAGENS GEMINADOS, LOCALIZADOS NO DISTRITO INDUSTRIAL 1 (UM) AS MARGENS DA RODOVIA PR 475, KM 28-500METROS, NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR
Valor	R\$ 20.286,00 (vinte mil, duzentos e oitenta e seis reais)
Prazo de vigência	12 (doze) meses, (03/12/2018)
Prazo de execução	90 (noventa) dias, 03/03/2018
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 04/12/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 492/2017-Processo Inexigibilidade Nº. 51/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.-CNPJ nº. 76.527.951/0005-09
Objeto	FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA REVISÃO DA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K COM 3.000 HORAS PERTENCENTE A SECRETARIA DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR
Valor	R\$ 18.449,92 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)
Prazo de vigência	12 (doze) meses, (03/12/2018)
Prazo de execução	2 (dois) meses, (03/02/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 04/12/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 493/2017-Processo Inexigibilidade Nº. 52/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	EMILIANO ADEMIR RIBEIRO VIESBA & CIA LTDA ME-CNPJ nº. 17.802.733/0001-42
Objeto	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO PERÍODO NOTURNO, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, A SEREM PRESTADOS NO HOSPITAL DR. JULIO Z. BARRIENTOS, CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE OU UNIDADE DE SAÚDE, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES QUANDO FOR DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2017
Valor	R\$ 558.210,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil, duzentos e dez reais), este valor somente será utilizado conforme a necessidade, sendo que o valor do plantão de 15h e de R\$ 1.240,50, e o plantão de 24 horas, os sábados, domingos e feriados, e de R\$ 2.480,85.
Prazo de vigência	até 25/05/2018
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 05/12/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 494/2017-Tomada de preços Nº. 31/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	SUDOESTE IMÓVEIS LTDA-CNPJ nº. 11.544.279/0001-90
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REFORMAS E ADEQUAÇÕES DA FARMÁCIA DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE COM ÁREA TOTAL DE 39,57 m² LOCALIZADA À AVENIDA ARNALDO SUSATO S/N-CENTRO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS E ORÇAMENTO EM ANEXO, COM RECURSOS DO IOAF-ESTADUAL (INCENTIVO À ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA).
Valor	R\$ 11.976,54 (onze mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)
Prazo de vigência	12 (doze) meses, (05/12/2018)
Prazo de execução	90 (noventa) dias, (06/03/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 05/12/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 495/2017-Pregão Nº. 198/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	BELINKI E SOUZA LTDA-CNPJ nº. 06.831.503/0001-47
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PAPEL A4, PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE
Valor	R\$ 21.190,00 (vinte e um mil, cento e noventa reais)
Prazo de vigência/ Execução	12 Meses, (05/12/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06/12/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 496/2017-Pregão Nº. 198/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	DINOMAR PEDRO SCHERER-CNPJ nº. 05.593.507/0001-10
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PAPEL A4, PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.
Valor	R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)
Prazo de vigência/ Execução	12 Meses, (05/12/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 06/12/2017.

Contrato	CONTRATO Nº. 497/2017-Pregão Nº. 198/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ELISANGELA COREA REBONATTO – ME-CNPJ nº. 08.599.651/0001-51
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE NOTEBOOK, PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.
Valor	R\$ 3.180,00 (três mil, cento e oitenta reais)
Prazo de vigência/ Execução	12 Meses, (05/12/2018),
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06/12/2017.
Contrato	CONTRATO Nº. 498/2017-Pregão Nº. 198/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	GILSON GILBERTO LISE-CNPJ nº. 04.255.660/0001-74
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TATAME, PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.
Valor	R\$ 2.596,00 (dois mil, quinhentos e noventa e seis reais)
Prazo de vigência/ Execução	12 Meses, (05/12/2018),
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06/12/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 499/2017-Pregão Nº. 198/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ISMAEL HENZ-ME-CNPJ nº. 04.926.714/0001-86
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TABLETS, PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE
Valor	R\$ 6.710,00 (seis mil, setecentos e dez reais)
Prazo de vigência/ Execução	12 Meses, (05/12/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06/12/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 500/2017-Concorrência Nº. 5/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	PANAM ENERGY ENERGIA RENOVAVEL LTDA – ME-CNPJ nº. 13.391.766/0001-06
Objeto	CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, O SEGUINTE BEM: um barracão industrial, pré-moldado em concreto medindo 670 m² (seiscentos e setenta metros quadrados), com paredes, banheiros (masculino e feminino) e piso usinado, aberturas, cobertura com manta térmica, devidamente equipado com energia elétrica e instalação de água, edificado sobre os Lotes 40-C e parte do 41-B, com área de 1.895,23 m², localizado nas margens da rodovia PR-281, no Parque Industrial II, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 755/2015,
Prazo de vigência	120 (cento e vinte) meses, (06/12/2027),
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 07/12/2017.
Contrato	CONTRATO Nº. 501/2017-Pregão Nº. 187/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	CLAUDIMIR CORREIA E CIA LTDA-CNPJ nº. 05.006.011/0001-05
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA CONSERTO DO DIFERENCIAL DOS CAMINHÕES MERCEDES BENZ DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE
Valor	R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)
Prazo de vigência/ Execução	12 (DOZE) MESES (06/12/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 07/12/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 502/2017-Pregão Nº. 109/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	I. N. DE ALMEIDA LTDA – ME-CNPJ nº. 20.324.313/0001-02
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM, LUZ, ILUMINAÇÃO E ESTRUTURAS PARA AUTO DE NATAL QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2017 NO GINÁSIO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR
Valor	R\$ 7.550,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais)
Prazo de vigência/ Execução	3 Meses, (06/03/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 07/12/2017

TERMO ADITIVOS

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 308/2017, parte integrante do(a) Pregão nº 115/2017
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	CELSE SCATOLIN ME – CNPJ nº. 11.332.577/0001-17
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento de 25% do Item nº 14-LONA TIPO CAPOTA PARA REVESTIMENTOS DIVERSOS, e do Item 16-SERVIÇO DE ESTOFARIA, cujo o valor do Contrato será acrescido em R\$ 3.170,65 (três mil, cento e setenta reais e sessenta e cinco centavos).
Data assinatura:	São Jorge D'Oeste (PR), 06/12/2017
Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 331/2017, parte integrante do(a) Pregão nº 120/2017
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	ALDERI DE CESARO & CIA LTDA-ME – CNPJ nº. 01.973.331/0001-70
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento de 25% do Item 56 – leite integral, cujo o valor do Contrato será acrescido em R\$ 5.550,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais).
Data assinatura:	São Jorge D'Oeste (PR), 06/12/2017
Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 335/2017, parte integrante do(a) Pregão nº 120/2017
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	MARCOS ADIELTO WELTER ME – CNPJ nº. 11.165.220/0001-01
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento de 25% do Item 01 – Itens: 23- Carne suína, 56-Mortadela origem carne de frango, 72-Pão fatiado, 73-Pão Francês, 74-Pão hot dog, cujo o acréscimo ao valor do Contrato é de R\$ 6.593,75 (seis mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).
Data assinatura:	São Jorge D'Oeste (PR), 06/12/2017



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

687699108

<http://dioems.com.br/>